- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## MENSAGEM N.º 12/2024 De 15 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente propositura que reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Informa-se que o IPCA referente ao período de fev/2023 a jan/2024 fechou em 4,51%. Visando o reajuste a ser aplicado aos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e garantindo-lhes o poder de compra, acrescenta-se 0,99% como ganho real perfazendo um reajuste de 5,5% na folha do funcionalismo.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este projeto e assegurar o direito do servidor público do Município de São Roque.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

## MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Rafael Tanzi de Araújo DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## PROJETO DE LEI N.º 12/2024 De 15 de fevereiro de 2024

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,5% (cinco virgula cinco por cento) os valores:

 I - dos vencimentos-base e salários-base dos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta.

 II - dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6025-2394-7546-28BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 15/02/2024 16:57:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6025-2394-7546-28BC